



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DE VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº. 04/2014

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Venho comunicar a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir elencadas, decidi apor Veto à Proposição ao Projeto de Lei nº 004/2014, que “Acrescenta o art. 1º A à Lei 2.900 de 19 de outubro de 2.006, e dá outras providências”.

Na oportunidade, esclareço que através de Mandado de Segurança interposto pela AMIS - Associação Mineira de Supermercados - Autos de nº 0210.10.002.020-0, que tramitaram perante a 2ª Vara da Comarca de Pedro Leopoldo - julgado procedente e transitado em julgado, a Lei Municipal nº 2.900, de 19 de outubro de 2.006 foi declarada inconstitucional.

Por esta razão, oponho **veto total** à Proposição de Lei ao Projeto n.º 004/2014, que faço devolver ao esclarecido reexame da Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 19 de abril de 2013.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - MG

AUTOS Nº 0210.10.002.020-0

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 23.456.650/0001-41, com endereço à Rua Cristiano Otoni, nº 555, Centro – Pedro Leopoldo/MG - 33.600-000, pelo seu Prefeito Municipal, **MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**, que delega poderes ao advogado abaixo-assinado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, COM REQUERIMENTO DE LIMINAR**, impetrado por **AMIS - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS**, qualificada na inicial, vem perante V. Exa. apresentar as **IFORMAÇÕES** necessárias ao deslinde da questão.

DA TEMPESTIVIDADE

O mandado devidamente cumprido foi juntado aos autos em 29/01/10, sexta-feira. Assim sendo, a contagem do prazo se inicia a partir do primeiro dia útil subsequente, qual seja, 01/02/10, segunda-feira, expirando-se em 15/02/10, segunda-feira. A contestação hoje protocolizada é, assim, oportuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DOS FATOS

No ano de 2006 foi sancionada pelo Prefeito Municipal a Lei 2.900 para tornar obrigatório aos proprietários de estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas do Município e Pedro Leopoldo com mais de três caixas registradoras a manutenção de um embalador em cada uma dessas respectivas unidades.

Irresignada, a Associação Mineira de Supermercados interpôs Mandado de Segurança com o fim de suspender os efeitos da já referida Lei e, incidentalmente, ver declarada a sua inconstitucionalidade.

Este Juízo, em análise preliminar, deferiu a liminar pretendida.

Entretanto, a presente ação constitucional não deve prosperar, tendo em vista o exposto e documentado a seguir.

DA PRELIMINAR

I - CARÊNCIA DE AÇÃO

A Impetrante inicia a sua narrativa sustentando que a impetração do *Writ* visa o resguardo de direito líquido e certo dos seus associados, qual seja, a liberdade de exercerem a atividade empresária, conforme lhes é garantido pelo Constituição da República.

Malgrado tais alegações, verifica-se que o que realmente se pretende com impetração do *Mandamus* é a declaração de inconstitucionalidade de Lei em tese, senão vejamos:



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 04/12/2013 16:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:	Números	Partes	Advogados	Certidão	2ª Instância:	Números	Partes
Advogados	Certidão						

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Pedro Leopoldo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0020200-94.2010.8.13.0210

2ª CÍVEL, CRIME E VEC

BAIXADO

Classe: Mandado de Segurança

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Medida Cautelar > Liminar

Maço: 1057

CS: -

Impetrante: AMIS ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS

Impetrado : PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA	21/12/2011
RECEBIDOS OS AUTOS	29/11/2011
REMETIDOS OS AUTOS DA CONTADORIA À SECRETARIA DE JUÍZO	29/11/2011

Dados Completos

Todos Andamentos

Todas as Partes/Advogados

Consulta realizada em **14/03/2014 às 14:14:38**



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 04/12/2013 16:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes Advogados Certidão

Comarca de Pedro Leopoldo - Dados do processo

Todos os Andamentos

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0020200-94.2010.8.13.0210

2ª CÍVEL, CRIME E VEC

BAIXADO

BAIXA DEFINITIVA		21/12/2011
RECEBIDOS OS AUTOS		29/11/2011
REMETIDOS OS AUTOS DA CONTADORIA À SECRETARIA DE JUÍZO		29/11/2011
RECEBIDOS OS AUTOS PELA CONTADORIA		28/11/2011
REMETIDOS OS AUTOS AO CONTADOR-TESOUREIRO		28/11/2011
PUBLICADO DESPACHO VISTA ÀS PARTES EM		11/10/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 20214	03/10/2011
RECEBIDOS OS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		26/09/2011
REMETIDOS OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		25/06/2010
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		18/05/2010
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 90002123	18/05/2010
JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO	PUB. JORNAL:09/04/10JUIZ(A) TITULAR 20214	23/03/2010
CONCLUSOS PARA JULGAMENTO	JUIZ(A) TITULAR 20214	22/03/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 20214	22/03/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		08/03/2010
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		01/03/2010

AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROMOTOR(A) 90002123	26/02/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		18/02/2010
JUNTADA DE MANDADO		29/01/2010
MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO Nº 2 E 3	Nº 2 E 3	29/01/2010
CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR	JUIZ(A) TITULAR 20214	28/01/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 20214	13/01/2010
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		07/01/2010

Consulta realizada em **14/03/2014 às 16:00:43**

